



AMOBITEC: proposta de discussão de ganhos mínimos para os trabalhadores

Como já explicitado em manifestação anterior, a Amobitec concorda com o Poder Executivo que é fundamental estruturar um novo marco legal que se adeque à realidade do trabalho intermediado por plataformas tecnológicas, considerando as características e os desafios específicos deste setor e a lacuna na atual legislação, bem como o perfil de trabalhadores e trabalhadoras que as utilizam.

Assegurar tanto a proteção social quanto a autonomia do trabalhador ou trabalhadora devem ser objetivos norteadores dessa proposta e, nesse sentido, um dos pilares da nova regulamentação deve ser a garantia de que todos os trabalhadores e trabalhadoras recebam quantia - de maneira proporcional ao tempo efetivamente e comprovadamente trabalhado - equivalente ao salário mínimo nacional. Evidentemente, a estipulação de tal patamar mínimo não deverá impedir a possibilidade de ganhos superiores.

Nesse sentido, a Amobitec propõe que as seguintes diretrizes sejam consideradas para a definição de uma proposta de garantia de ganhos mínimos a ser incorporada no novo marco legal:

1. Pagamento da hora efetivamente e comprovadamente trabalhada: para fins de cálculo dos ganhos mínimos, deve ser considerado o período efetivamente trabalhado. Em geral, tal período compreende o tempo de deslocamento até o passageiro ou objeto da entrega e o tempo de transporte do passageiro ou mercadoria até o seu destino.

Contudo, é importante respeitar os distintos modelos de negócio adotados pelas plataformas digitais: nos casos em que é possível o agendamento prévio das viagens, o período remunerado deverá se restringir ao tempo de transporte do passageiro ou mercadoria do local de embarque ao seu destino, pois o trabalhador já sabe previamente onde e quando iniciará a viagem.

Vale ressaltar que o tempo meramente logado na plataforma não pode ser considerado para fins de ganhos, por diversas razões, dentre elas: (i) a possibilidade dos trabalhadores e trabalhadoras se encontrarem logados, mas inativos na prática, devido a outras atividades pessoais ou até mesmo no exercício de outros trabalhos, dado o caráter de complemento de renda que os aplicativos têm para uma boa parte desses trabalhadores, ii) a possibilidade dos trabalhadores e trabalhadoras estarem logados em diversas plataformas simultaneamente e alternando viagens entre elas; e (iii) a possibilidade dos trabalhadores e trabalhadoras recusarem ofertas de viagem, sem que haja qualquer controle sobre o tempo que permanecem logados;

2. Ganhos reais que considerem os custos aproximados e médios de operação dos trabalhadores: no sentido de garantir que os ganhos dos trabalhadores e trabalhadoras sejam justos e equilibrados, os seus principais custos marginais associados ao trabalho nas



plataformas devem estar incluídos no preço a ser cobrado do usuário final, assegurando que os seus ganhos por hora trabalhada sejam efetivamente iguais ou superiores ao salário mínimo nacional.

No entanto, é operacional e tecnicamente inviável aferir de forma absoluta o valor dos custos especificamente incorridos por cada motorista ou entregador durante o exercício do trabalho intermediado pelas plataformas, tendo em vista o número considerável de variáveis envolvidas (p.e., marca e tipo de veículo, ano de fabricação, combustível utilizado, consumo do motor etc.) e a complexidade do seu cálculo.

A fim de ser útil e operacionalizável, a proposta deve considerar cenários de referência que se aproximem da realidade média de custos de operação dos motoristas e entregadores que atuam por meio das plataformas.

3. Cálculo dos custos utilizando parâmetro proporcional: o cálculo dos custos de operação a serem embutidos no preço final cobrado do usuário deve ocorrer de maneira proporcional ao tempo ou aos quilômetros efetivamente dirigidos em viagens intermediadas pelas plataformas.

Como os veículos são utilizados para muitas finalidades distintas além da realização de viagens intermediadas pelas plataformas, é indispensável separar os custos efetivamente associados ao trabalho via plataformas dos demais usos, especialmente aqueles de cunho meramente pessoal.

4. Verificação mensal agregada dos ganhos mínimos: tendo em vista que as plataformas possuem modelos de negócio e precificação distintos e competem entre si por prestadores de serviços e usuários, além do fato de que os ganhos por corrida e entrega tem variações ocasionadas por fatores como a demanda, é imprescindível que a verificação da aplicação dos valores mínimos estabelecidos para os ganhos ocorra de forma mensal.

Assim, os ganhos mínimos não seriam verificados por viagem ou dia, mas de forma agregada ao fim de cada mês, no qual cada motorista ou entregador não poderá ter recebido menos do que o valor mínimo estipulado por hora efetivamente trabalhada. Havendo diferença, as plataformas ficam obrigadas a realizar a complementação até a primeira semana do período seguinte, cujo valor poderá ser incorporado no preço final a ser cobrado dos usuários.

Além disso, as plataformas devem oferecer um relatório mensal no qual seja possível verificar a aplicação do valor mínimo.